

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 859/2017 ¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de Decreto Legislativo nº 859/2017 aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

2. Análise: O acordo em análise estabelece no seu artigo 2º, item 3, que o valor do Prêmio será correspondente à soma das contribuições de cada uma das Partes do presente Protocolo Adicional para a sua dotação. E no item 5, do mesmo artigo, que a contribuição bienal será fixada, para cada Parte, por seu respectivo Governo. Já o artigo 8º, que dispõe sobre as despesas com a atribuição do Prêmio, prevê que: a) as despesas de estada e alojamento decorrentes da reunião do Júri são da responsabilidade do Estado de acolhimento; b) as despesas resultantes do deslocamento dos três jurados visitantes são da responsabilidade da Parte visitante; c) as despesas decorrentes do deslocamento de premiados nacionais de Estados Parte deste protocolo, quando da Sessão Solene de entrega do Prêmio, são da responsabilidade do Estado da sua nacionalidade; e d) sendo o premiado nacional de Estado terceiro e não residindo no Estado que organiza a sessão solene de atribuição do Prêmio, são por este Estado suportadas as despesas decorrentes do deslocamento internacional. Assim, com a implementação do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, haverá aumento de despesa da União, conforme dispositivos citados. Confrontando o Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2017, com as disposições da LRF, da LDO e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, constata-se que o projeto *(i) não está instruído com a estimativa do impacto no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes; (ii) não detalha a memória de cálculo respectiva; e (iii) não aponta a correspondente compensação.*

3. Dispositivos Infringidos: art. 16 da LRF, art. 112 da LDO/2018, Súmula nº 1/08-CFT e art. 113 do ADCT.

4. Resumo: O Projeto de Decreto Legislativo 859, de 2017, é incompatível e inadequado pelo aspecto financeiro e orçamentário.

Brasília, 9 de Abril de 2018.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 256/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.